



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIS

EDITAL CONJUNTO Nº 05/2022 - PRAPE/PRPG/UFPB

**SELEÇÃO PARA ACESSO À RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA
 POR DISCENTES DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* (MESTRADO E DOUTORADO)**

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e a Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante - PRAPE, usando de suas atribuições legais, tornam público e normatizam o **processo de seleção para acesso à residência universitária e restaurante universitário, destinado aos estudantes regulares de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) presencial do Campus I - João Pessoa e Santa Rita, Campus II - Areia, Campus III - Bananeiras e Campus IV - Litoral Norte (Rio Tinto e Mamanguape)**, da Universidade Federal da Paraíba, no prazo de **18/07/2022 a 22/07/2022**, de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Edital, o qual será publicado no sítio eletrônico <http://www.prpg.ufpb.br/> e <https://www.ufpb.br/prape>, bem como outras publicações decorrentes deste. As bases legais são as diretrizes estabelecidas no presente Edital e na Resolução do CONSUNI nº 10/2002.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital destina-se à seleção de estudantes regulares da pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) para a concessão de acesso à residência universitária e ao restaurante universitário de onde for sediado seu curso, conforme abaixo:

- a) Campus I – **exceto** para estudantes com cursos sediados em Mangabeira e Santa Rita
- b) Campus II – Areia
- c) Campus III – Bananeiras
- d) Campus IV – Litoral Norte: Mamanguape e Rio Tinto

1.2 Os(as) estudantes selecionados **não farão jus ao recebimento de pecúnia de auxílio**, uma vez que o objeto do presente edital é para acesso à residência universitária e ao restaurante universitário.

1.3 Os(as) estudantes serão selecionados(as) conforme as bases legais da Resolução do CONSUNI nº 10/2002, que institui o Regimento Interno do Serviço de Residência Universitária da Universidade Federal da Paraíba, e as normas constantes neste Edital.

1.4 Os(as) estudantes serão classificados de acordo com pontuação recebida após análise socioeconômica, fundamentada nos indicadores de vulnerabilidade socioeconômica constantes no **Apêndice II** deste Edital.

1.5A PRPG e a PRAPE adotarão critérios específicos de avaliação do cumprimento dos objetivos a que se destinam os auxílios.

2. DO CRONOGRAMA

2.1 O processo seletivo regido por este Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Publicação do Edital 05/2022	14/07/2022
Inscrições	18/07/2022 a 22/07/2022
AVALIAÇÃO	
Avaliação socioeconômica do Serviço Social	23/07/2022 a 12/08/2022
Divulgação das avaliações socioeconômicas	16/08/2022
Período para recurso da Avaliação Socioeconômica	16/08/2022 a 20/08/2022
Divulgação dos resultados do recurso	26/08/2022
RESULTADO	
Resultado preliminar	30/08/2022
Recurso ao resultado preliminar	30/08/2022 a 03/09/2022
Resultado Final	06/09/2022
Assinatura do Termo de Compromisso no SIGAA	08/09/2020 a 12/09/2022

3. DOS CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE ACESSO À RESIDÊNCIA E AO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIOS

3.1 Para a solicitação de acesso à residência universitária e ao restaurante universitário, serão considerados, CUMULATIVAMENTE, os seguintes requisitos:

- a) estar cursando curso de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) como aluno(a) regular da UFPB;
- b) possuir renda familiar bruta per capita de até um salário-mínimo e meio;
- c) não possuir bolsa de estudo pagas pela UFPB, por agências de fomento ou órgãos conveniados.

3.1.1 O acesso à residência universitária e ao restaurante universitário serão requeridos, processados e analisados conjuntamente, de modo que a concessão do acesso à residência universitária implique também no acesso ao restaurante universitário.

3.1.2 Não pode haver cumulação do acesso à residência e restaurante universitários de que trata o presente edital com o recebimento do Apoio Emergencial ao Estudante de que trata a Resolução CONSUNI nº 12/2021, cabendo ao interessado optar por apenas um dos benefícios.

3.1.3 O(A) discente que, no ato da **SOLICITAÇÃO** do auxílio, não atender os critérios definidos no item anterior, terá sua solicitação indeferida.

3.2 Para a solicitação do acesso à **residência universitária e ao restaurante universitário** serão considerados, CUMULATIVAMENTE, todos os critérios estabelecidos no **item 3.1 deste edital**, além dos seguintes requisitos:

- a) Para estudante do **Campus I**, o núcleo familiar do estudante não poderá residir nas cidades de João Pessoa, Santa Rita, Bayeux e Cabedelo.
- b) Para estudante do **Campus II**, o núcleo familiar do estudante não poderá residir na cidade de Areia.
- c) Para estudante do **Campus III**, não possuir residência do núcleo familiar nas cidades de Bananeiras ou Solânea.
- d) Para estudante do **Campus IV**, o núcleo familiar do estudante não poderá residir nas cidades de Mamanguape ou Rio Tinto.

3.2.1 O Acesso Residência Universitária não será concedido aos estudantes que tenham imóvel próprio ou financiado em nome de um dos membros do seu núcleo familiar na cidade sede do curso do estudante.

4. DA DESTINAÇÃO DO AUXÍLIO

4.1 O acesso à residência universitária e ao restaurante universitário consiste na concessão de acesso e uso das dependências da Residência Universitária e de acesso às refeições do Restaurante Universitário de onde for sediado o curso do(a) discente, e destina-se aos(as) estudantes que vieram residir na cidade sede do curso matriculado, **exclusivamente**, para cursar pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado) como aluno(a) regular.

4.2 O(A) estudante contemplado(a) com o acesso à residência universitária e ao restaurante universitário está submetido ao **Regimento Interno das Residências Universitárias** (Resolução CONSUNI nº 10/2002), bem como a outras normas regulamentares instituídas pela PRAPE/UFPB.

4.3 A permissão de acesso e de uso da residência universitária da UFPB é pessoal e intransferível, exclusiva para o(a) estudante contemplado(a) com acesso à residência universitária, não sendo permitido o uso ou a permanência de terceiros na condição de hóspede.

4.3.1 O(A) estudante residente que abrigar terceiros a qualquer título terá o seu benefício cancelado.

5 DAS VAGAS

5.1 Os auxílios serão concedidos conforme a distribuição no quadro de vagas descrito abaixo:

Campus - Unidade Acadêmica	Unidade de acesso	Vagas	
		Vagas homens	Vagas mulheres
Campus I	Residência Universitária – RUMF	10	15
		Total de vagas para Campus I	
		25	
Campus II	Residência Universitária	Vagas homem	Vagas mulher
		05	05
Total de vagas para Campus II		10	
Campus III	Residência Universitária	Vagas homem	Vagas mulher
		06	06
Total de vagas para Campus III		12	
Campus IV	Residência Universitária	Vagas homem	Vagas mulher
		02	02
Total de vagas para Campus IV		04	
Total de vagas		51	

6 DAS INSCRIÇÕES

6.1 A inscrição para os acessos às vagas previstas neste Edital será realizada **EXCLUSIVAMENTE** através do **Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA**, no período de **18/07/2022 a 22/07/2022**.

6.2 É vedada a inscrição fora do prazo estabelecido neste Edital, bem como a que não seja feita no SIGAA.

6.3 Sob nenhuma hipótese serão aceitos documentos ou requerimentos que **NÃO** estejam anexados no SIGAA.

6.4 A inscrição será invalidada a qualquer tempo mediante a verificação da inexatidão ou falsidade nas informações prestadas pelo estudante.

6.5 A falta de documentação ou a ocorrência de verificação de falsidade nos documentos e nas informações apresentadas, bem como a falta do cumprimento de qualquer item do presente Edital, acarretará o indeferimento da solicitação de auxílio estudantil.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS INSCRIÇÕES

7.1 Para efetivar sua inscrição, o(a) estudante deve acessar o SIGAA com seu *login* e senha e seguir os seguintes procedimentos:

PASSO 1: Aderir ao Cadastro Único - selecionar processo seletivo 05/2022(Para estudantes ainda não cadastrados no cadastro único);

a) O cadastro único de auxílios permite que a Universidade tenha conhecimento e controle dos estudantes que são assistidos.

b) Para se cadastrar, acesse o **SIGAA > Bolsas > Aderir ao Cadastro Único > Selecionar Processo Seletivo 05/2022** e então preencha o questionário socioeconômico.

PASSO 2: Atualizar Situação Socioeconômica

a) Essa operação permite ao estudante atualizar a renda familiar para registro no sistema.

b) Para atualizar a renda familiar, acesse o **SIGAA > Outros > Meus Dados Pessoais**.

c) A opção para atualizar a **Situação Socioeconômica** encontra-se no final do questionário dos dados pessoais do estudante.

d) Deverá ser informada a renda bruta total de todos os membros que compõem o núcleo familiar.

PASSO 3: Solicitar a inscrição para acesso à residência universitária e restaurante universitários

a) Essa operação permite ao estudante inscrever-se no acesso à Residência Universitária.

b) Para se cadastrar, acesse o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Solicitação Bolsa-Auxílio. Processo- Seletivo – 05/2022**.

c) O(A) estudante deverá, então, escolher a opção RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA e seguir os passos seguintes da inscrição.

PASSO 4: Anexar os Documentos Digitalizados

a) Quando for solicitado, o estudante deverá anexar os arquivos que comprovam sua situação socioeconômica. Anexar os documentos conforme listados no **apêndice I** mediante a situação individual do(a) estudante.

b) Não há restrição de tamanho para cada arquivo. Alguns são obrigatórios. Caso o estudante tente continuar sem anexá-los, será alertado pelo sistema.

c) A documentação deve ser digitalizada, EM DOCUMENTO ÚNICO, **exclusivamente** em formato PDF.

Para converter os arquivos em PDF, basta clicar no link <https://avepdf.com/pt/combine-to-pdf>, clique em **Escolher arquivos**, selecione a pasta com seus documentos para inscrição, selecione arquivos > **Abrir** > no site clique em **Combinar** > **Baixar** > salvar em uma pasta e anexá-los ao questionário socioeconômico.

d) Para finalizar o processo de inscrição no SIGAA, faz-se necessário ir ao final do formulário de inscrição e clicar no ícone **“CONCLUIR”**, localizado no final da página.

7.2 Para modificar, até o término das inscrições, e acompanhar a inscrição no referido auxílio, acesse o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa-Auxílio, selecionar Processo Seletivo 05/2022, clicar no ícone destinado para “alterar bolsa auxílio”**

7.2.1 Ao finalizar ou alterar a inscrição, o(a) estudante deverá **imprimir ou salvar o comprovante de inscrição** como prova para eventuais questionamentos quanto à regularidade da inscrição.

7.3 O(A) estudante que não conseguir efetuar sua inscrição em virtude de problemas no sistema (SIGAA), deverá enviar comunicado relatando e comprovando a falha para o e-mail **coape@prape.ufpb.br**.

7.3.1 Só serão avaliados os comunicados enviados durante o período de inscrição.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Para se candidatar ao acesso à residência universitária e ao restaurante universitário, o(a) estudante deverá digitalizar e enviar os **SEUS** documentos de identificação pessoal e renda e **DO NÚCLEO FAMILIAR** que residam no mesmo domicílio, conforme **Apêndice I**.

8.1.1 Entende-se por **NÚCLEO FAMILIAR**, para fins de avaliação socioeconômica, o conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas e o compartilhamento de renda e ou dependência econômica (PNAS/Brasil, 2004).

8.2 Serão considerados independentes economicamente, os(as) estudantes que comprovarem renda (exceto os valores recebidos a título de bolsas e/ou auxílios estudantis).

8.2.1 Os(As) estudantes que declararem **independência econômica** estarão isentos de apresentar a documentação do núcleo familiar, com exceção dos casos em que o profissional de Serviço Social julgar necessário a apresentação da citada documentação.

8.3 Entende-se por **rompimento de vínculo familiar**, estudante em situação de violência e violação de direitos e risco social: observa-se ruptura na convivência familiar em razão de violência doméstica bem como de discriminações étnicas, etárias, religiosas, de orientação sexual e identidade de gênero, pessoal com deficiência, doenças psicossociais e pertencimento social, entre outras que impossibilite a permanência do estudante na convivência familiar.

9. DA AVALIAÇÃO

9.1 O processo de avaliação socioeconômica é de responsabilidade da equipe de assistentes sociais lotados na PRAPE/COAPE e nos Campi II, III e IV.

9.2 A avaliação socioeconômica constará da verificação de toda a documentação exigida no **Apêndice I** deste Edital, anexada no SIGAA e de forma legível, bem como das informações do questionário socioeconômico com a finalidade de traçar o perfil socioeconômico do estudante, aliado às informações

prestadas no Cadastro Único. Será indeferida solicitação com documentação incompleta/ilegível ou sem documentação anexada.

9.3 A análise socioeconômica será realizada de acordo com os indicadores de vulnerabilidade constantes no **Apêndice II** deste edital. Após a análise, o estudante receberá uma pontuação, correspondente ao somatório dos itens pontuados conforme o perfil socioeconômico.

9.4 A equipe de serviço social poderá convocar o estudante para entrevista social, realizar visita domiciliar ou solicitar documentação complementar quando julgar imprescindível para a emissão do parecer social.

9.4.1 É obrigatório o comparecimento do estudante quando convocado para entrevista social. O não comparecimento acarretará **indeferimento** da solicitação.

9.4.2 A equipe de serviço social poderá utilizar os recursos tecnológicos para realizar a entrevista social.

9.5 Durante todo o processo seletivo, a equipe de Serviço Social estará à disposição para esclarecimentos de possíveis dúvidas acerca do presente edital. O(A) estudante poderá solicitar esclarecimentos através dos seguintes **e-mails**, de acordo com o campus onde o(a) estudante cursa a graduação, quais sejam:

- a) Para os estudantes do **Campus I** (João Pessoa/Santa Rita): servsocial@prape.ufpb.br
- b) Para os estudantes do **Campus II** (Areia): camops.ufpb@gmail.com ou tf.rociane@gmail.com
- c) Para os estudantes do **Campus III** (Bananeiras): nae@cchsa.ufpb.br
- d) Para os estudantes do **Campus IV** (Rio Tinto/Mamanguape): caes@ccae.ufpb.br

9.6 O período de avaliação pela equipe de Serviço Social poderá ser modificado, eventualmente, a depender da quantidade de inscritos para o processo seletivo.

9.7 Os estudantes serão avaliados, dentre outros critérios estabelecidos neste Edital, se auferem renda bruta per capita familiar de até um salário-mínimo e meio.

9.7.1 Com base no disposto na **Portaria Normativa do MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012**, que versa sobre o cálculo da renda bruta per capita familiar, estão excluídos do cálculo desta renda:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- d) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- e) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

9.7.2 Estão igualmente excluídos do cálculo, os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- b) Programa Auxílio Brasil e os programas remanescentes nele unificados;
- c) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- d) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- e) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

9.8 Serão utilizados como **CRITÉRIO DE DESEMPATE DA PONTUAÇÃO FINAL**, nesta ordem: renda bruta per capita familiar; pontuação do agravante de vulnerabilidade socioeconômica; estudante ingressante por ações afirmativas; Família beneficiária do Programa Bolsa Família, Auxílio Emergencial ou Auxílio Brasil;

Núcleo familiar residente na zona rural; Família composta por idoso sem renda, menor de 18 anos e/ou pessoa com deficiência.

9.9 Será definido como ponto de corte o dobro do número de vagas definidas em Edital para cada auxílio.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 O resultado final será divulgado no site da PRPG (<http://www.prgg.ufpb.br/>) e no site da PRAPE (www.prape.ufpb.br), em **06/09/2022**.

10.2 É de responsabilidade exclusiva do(a) estudante acompanhar publicações e convocações da PRAPE, sob pena de eliminação do certame e cancelamento do acesso.

10.3 A PRPG e PRAPE se desobrigam do envio de mensagens ou de notificações pessoais, por qualquer meio, ao(à) estudante.

10.4 No decorrer do processo seletivo serão adotados os seguintes status de acompanhamento dos pedidos de inscrição no SIGAA:

a) EM ANÁLISE: requerimento em fase de análise pelos assistentes sociais.

b) EM FASE DE DEFERIMENTO: requerimento atendeu às exigências do Edital, aguardando conclusão do processo de avaliação e classificação. Na publicação do Resultado Final, a inscrição que permanecer com esse status não foi contemplada dentro do número de vagas ofertado no Edital.

c) DEFERIDA: requerimento cumpriu às exigências do Edital e o(a) estudante contemplado(a) e apto(a) à assinatura de Termo de Compromisso. O Termo de Compromisso é assinado pelo SIGAA, através do caminho **Bolsas > Solicitações de Bolsas > Assinar Termo de Compromisso**.

d) DEFERIDA E CONTEMPLADA: requerimento atendeu às exigências do edital, e o(a) estudante passará à condição de assistido(a) pela PRPG e PRAPE/COAPE. A mudança do auxílio para este status dependerá da assinatura do Termo de Compromisso, pelo estudante.

e) INDEFERIDA: bolsa auxílio não cumpriu as exigências do edital.

11. DA FASE RECURSAL

11.1 O(A) estudante poderá interpor recurso, em cada uma das etapas do processo, conforme cronograma definido no **item 2.1**.

11.2 O recurso terá como finalidade solicitar revisão da avaliação socioeconômica, pontuação e/ou solucionar pendências especificadas no parecer do Assistente Social.

11.3 Os **recursos da Avaliação Socioeconômica** deverão ser interpostos, EXCLUSIVAMENTE, através do **Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA**, no espaço destinado para tal fim e consoantes os períodos estabelecidos no cronograma do presente Edital.

11.4 Para efetuar o recurso e anexar documentação solicitada na avaliação, o(a) estudante deve acessar o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa-Auxílio**, selecionar **Processo Seletivo 05/2022**, clicar no ícone destinado para **“Novo Recurso – Bolsa Indeferida”**, ao final do preenchimento do formulário de recurso clicar no ícone **“Alterar”** para concluir a solicitação.

11.5 Ao finalizar o recurso, o(a) estudante deverá imprimir ou salvar o **comprovante de recurso** como prova para eventuais questionamentos quanto à regularidade do recurso.

11.6 O(A) estudante poderá entrar com **recurso ao resultado preliminar** para sanar eventuais inconsistências quanto à pontuação ou à classificação, não sendo possível, nesta fase recursal, suscitar questões pertinentes à Avaliação Socioeconômica e nem anexar documentação.

11.7 Os **RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR** deverão ser enviados para os seguintes e-mails, de acordo com o campus onde o estudante cursa a graduação, quais sejam:

- a) Para o Campus I – João Pessoa/Santa Rita - servsocial@prape.ufpb.br
- b) Para o Campus II – Areia - camops.ufpb@gmail.com / outf.rociane@gmail.com
- c) Para o Campus III – Bananeiras - nae@cchsa.ufpb.br
- d) Para o Campus IV – Rio Tinto/Mamanguape - caes@ccae.ufpb.br

12. DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E PERMANÊNCIA

12.1 A **CONCESSÃO** do acesso à residência e restaurante universitários se dará após a assinatura do Termo de Compromisso, no prazo estipulado neste edital.

12.2 No ato de **CONCESSÃO**, o discente deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Estar matriculado como aluno(a) regular em curso de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) da UFPB;
- b) Que não esteja a 6 (seis) meses, ou menos, do prazo máximo de conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu*, incluindo as prorrogações previstas nas normas internas da UFPB.

12.2.1 O(A) estudante que, no ato da **CONCESSÃO** do acesso, não atender os critérios definidos no item anterior, terá sua inscrição automaticamente indeferida.

12.3 Serão exigidos do(a) estudante, como critérios de permanência do acesso à residência e ao restaurante universitários, estar regularmente matriculado em curso de pós graduação *stricto sensu*;

13. DO CANCELAMENTO DO ACESSO À RESIDÊNCIA E AO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIOS

13.1 O **acesso à Residência e ao restaurante universitários** será **IMEDIATAMENTE CANCELADO** mediante qualquer uma das seguintes situações:

- a) a pedido do(a) estudante;
- b) quando obtiver o conceito de aprovado na defesa do trabalho final no curso de pós-graduação, com o status no SIGAA de DEFENDIDO, EM EXPEDIÇÃO ou CONCLUÍDO;
- c) quando for desligado do curso;
- d) se for contemplado com bolsa de estudos pagas pela UFPB, por agência de fomento, convênio ou outro;
- e) por abandono ou cancelamento do curso;
- f) por trancamento do curso ou semestre;
- g) por ausência de matrícula institucional;

- h)** quando **não realizar a atualização do cadastro** instituído pela PRPG ou PRAPE/COAPE, conforme prazos e procedimentos definidos em Edital para tal fim;
- i)** ao serem constatadas alterações nas condições socioeconômicas, omissões, inconsistências ou fraude nas informações prestadas;
- j)** quando ultrapassar o tempo de permanência regulamentar do curso, incluindo as prorrogações, conforme estabelecido no regulamento do respectivo curso;
- k)** Não assinar o TERMO DE COMPROMISSO, no prazo fixado pela PRPG/PRAPE;
- l)** Abrigar terceiros em seu quarto, a qualquer título.

13.2 Em qualquer das hipóteses elencadas no **item 13.1**, o restabelecimento do acesso do(a) estudante à residência e ao restaurante universitário estará condicionado a um novo Processo Seletivo.

14. DOS DIREITOS DO(A) ESTUDANTE ASSISTIDO(A)

14.1 Solicitar, formalmente, a exclusão de determinado auxílio a qualquer tempo. Para tanto, deve solicitar à PRPG e PRAPE/COAPE.

14.2 Solicitar atendimento com profissional do Serviço Social, da Psicologia, da Pedagogia ou do Serviço Médico quando julgar necessário.

15. DOS DEVERES DO(A) ESTUDANTE ASSISTIDO PELA PRPG e PRAPE/COAPE

15.1 Caso haja alguma alteração, inclusive no que se refere à sua renda familiar ou situação socioeconômica, ao endereço residencial, ao telefone, ao *e-mail* para contato ou aos dados bancários, o(a) estudante deverá notificar a PRPG e a PRAPE/COAPE, bem como mantê-los atualizados no SIGAA, obrigatoriamente;

15.2 Fazer a atualização de cadastro e anexar a documentação exigida, conforme prazos e procedimentos definidos pela PRPG e PRAPE/COAPE;

15.3 Comparecer, sempre que for convocado pela PRPG e PRAPE/COAPE;

15.4 Ressarcir aos cofres públicos, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), valores recebidos indevidamente;

15.5 Manter-se atualizado pelos meios de comunicação oficiais da PRPG, PRAPE/COAPE e da UFPB;

15.6 Responsabilizar-se pelas informações prestadas para ter acesso e permanência na assistência estudantil da PRPG e PRAPE/COAPE;

15.7 Permitir o acesso da equipe de serviço social da PRAPE/COAPE em visitas domiciliares;

15.8 Cumprir o regimento interno das residências universitárias e demais normas da UFPB.

16. DOS DIREITOS E DEVERES DO(A) ESTUDANTE RESIDENTE

16.1 É dever do(a) estudante residente, dentre outros definidos pelo Regimento Interno das Residências:

- a)** Conservar as dependências da Residência Universitária e não depredar o patrimônio público ou alheio.

b) Manter a boa convivência e respeito com os demais residentes, inclusive quanto ao cumprimento da Lei do Silêncio instituída pelo **Decreto municipal 4.793/2003**.

c) Desocupar o quarto em que reside no prazo de 10 dias depois de notificado pela PRPG ou PRAPE/COAPE.

16.2 É direito do(a) residente, dentre outros definidos pelo Regimento Interno das Residências:

a) Solicitar, através da Coordenação das Residências ou órgão competente, reparos e melhorias nas dependências da residência universitária.

b) Solicitar atendimento Psicológico, Pedagógico, Médico ou Social ao corpo técnico da PRAPE/COAPE.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O(A) estudante que efetuar a inscrição declara conhecimento e aceitação de todo o conteúdo deste Edital, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância e cumprimento dos procedimentos e dos prazos estabelecidos nas normas do presente Edital, bem como a verificação dos documentos exigidos para a inscrição no auxílio.

17.2 O(A) estudante poderá ser convocado para esclarecimentos quanto à documentação apresentada ou receber visita domiciliar pelos assistentes sociais da PRAPE/COAPE.

17.3 A realização da inscrição em situação de contradição, de incompatibilidade ou de irregularidade acerca de qualquer um dos requisitos, bem como sob omissões de declarações necessárias, prestação de falsas declarações ou qualquer conduta de prejuízo aos requisitos ou má fé, justificará o cancelamento imediato da bolsa.

17.4 A PRPG e a PRAPE/COAPE não tem qualquer obrigação de enviar mensagem ou qualquer outra comunicação direta para estudantes, sendo da responsabilidade exclusiva destes acompanhar as etapas e os comunicados da PRPG e PRAPE/COAPE quanto ao processo seletivo, através dos sites <http://www.prgp.ufpb.br/>, www.ufpb.br/prape e do SIGAA.

17.5 O presente Edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo de cinco dias contados a partir de sua publicação.

17.5.1 Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pelo Pró-Reitor da PRAPE, no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da impugnação.

17.6 Os eventuais casos omissos aos termos deste edital serão deliberados pelo Pró-Reitor de Assistência e Promoção ao Estudante da UFPB.

João Pessoa, 14 de julho de 2022.

FERNANDO GUILHERME PERAZZO COSTA
Pró-Reitor da PRPG

ALFREDO RANGEL RIBEIRO
Pró-Reitor da PRAPE



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

APÊNDICE I
DOCUMENTAÇÃO

Serão exigidos **PARA CADA MEMBRO DO NÚCLEO FAMILIAR**, inclusive **PARA O ESTUDANTE** os seguintes documentos:

DOCUMENTOS GERAIS DO ESTUDANTE E DE SEUS FAMILIARES:

- RG (frente e verso) ou CNH (completa);
- CPF;
- Certidão de óbito dos pais, quando houver;
- RG ou Certidão de nascimento para membros menor de 18 anos;
- Comprovante de residência do endereço atual (atualizado com mês de referência ao anterior da publicação do edital).
- Os estudantes que irão solicitar o auxílio **residência universitária**, deverão anexar comprovante de residência da cidade de procedência, atualizado e no nome do estudante ou de algum parente do núcleo familiar. Caso o comprovante não esteja no nome de alguém do núcleo familiar, anexar a documentação conforme situação abaixo:
 - ✓ Se o núcleo familiar do estudante residir em imóvel cedido, deverá ser anexada declaração assinada pelo dono do imóvel que comprove essa situação (ANEXO I);
 - ✓ Se o núcleo familiar do estudante residir em imóvel alugado, deverá ser anexado contrato de aluguel ou declaração que comprove que o imóvel é alugado (ANEXO II);
 - ✓ Se o núcleo familiar do estudante residir na área rural, deverá ser anexado comprovante de residência que conste esta informação ou outro documento oficial para comprovação.
- Declaração completa e recibo de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física ano-base 2021, exercício 2022 (se declarante) OU Declaração de Isento, retirada do site da Receita Federal (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>)
- **Comprovante de benefício social (PBF ou BPC idoso/deficiente):** inserir extrato bancário atualizado com o valor e nome do beneficiário.
- **Comprovação de pessoa com deficiência na família:** inserir laudo médico que comprove a deficiência, constando obrigatoriamente nome do membro da família, CID, assinatura e CRM do médico responsável pelas informações.
- **Comprovação de pessoa com doença crônica (*) na família:** inserir laudo médico, constando obrigatoriamente nome do membro da família, CID, assinatura e CRM do médico responsável pelas informações, local e data ou comprovante de auxílio doença vigente, aposentadoria por invalidez ou comprovante de concessão de BPC por deficiência. Tal comprovante poderá ser obtido nas agências do INSS ou através do site <https://meu.inss.gov.br/central/#/>.
 - ✓ Caso tenha ocorrência de outras doenças graves não citadas na Portaria MPAS-MS-2.998/2001, deve ser anexado laudo médico, informando que a doença é incapacitante para o trabalho e constando obrigatoriamente nome do membro da família, CID, assinatura e CRM do médico responsável pelas informações, local e data.

DOCUMENTOS GERAIS APENAS DO ESTUDANTE:

- Histórico escolar completo do ensino médio frente e verso, se for o caso;
- Declaração de aluno bolsista em escola particular ou filantrópica, se for o caso;
- Declaração emitida pelo Programa da Pós-graduação, que informe a forma de ingresso (se ampla concorrência ou ações afirmativas);
- Estudantes que são economicamente independentes, além da comprovação de renda pertinente à sua condição, deverão anexar a declaração de independência econômica (ANEXO IV).
- Para o estudante que esteja em situação de rua deve ser anexado documento comprobatório, emitido por algum órgão da Assistência Social (CRAS, CREAS, CENTRO POP, entre outros).

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE RENDA DO <u>ESTUDANTE</u> E DE SEUS <u>FAMILIARES</u>: APRESENTAR CONFORME A OCUPAÇÃO DE CADA MEMBRO FAMILIAR (CASO HAJA MAIS DE UMA OCUPAÇÃO POR MEMBRO FAMILIAR, ANEXAR OS DOCUMENTOS PERTINENTES DE CADA OCUPAÇÃO)	
➤	TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
●	Último contracheque com valor bruto mensal (I – quando coincidir com o mês de férias, apresentar o contracheque do mês anterior. II – quando for recém contratado, será considerado o valor do salário constante na CTPS. III – quando for recém empossado, será considerado o valor do salário constante no Edital do concurso); E
●	CTPS registrada e atualizada, apenas para trabalhadores da iniciativa privada (parte de identificação e último contrato de trabalho e a página seguinte em branco); OU
●	Contrato de Trabalho, se trabalhador da iniciativa privada.
➤	PESSOAS A PARTIR DOS 18 ANOS QUE NÃO AUFEREM RENDA OU ESTÃO DESEMPREGADAS:
●	Declaração de não exercício de atividade remunerada constante no ANEXO V deste edital.
➤	TRABALHADORES RURAIS:
●	Declaração emitida pelo sindicato ou associação rural informando atividade que realiza e a renda mensal do último mês OU
●	Declaração de agricultor ou trabalhador rural constante no ANEXO VI deste edital.
➤	BENEFICIÁRIOS DE APOSENTADORIA, AUXÍLIO DOENÇA, SEGURO DESEMPREGO E PENSÃO PREVIDENCIÁRIA:
●	Último comprovante do benefício previdenciário emitido pelo INSS que conste o valor bruto. Tal comprovante poderá ser obtido nas agências do INSS ou através do site https://meu.inss.gov.br/central/#/ .
●	O aposentado/pensionista que exerça alguma atividade remunerada deverá apresentar a documentação comprobatória, conforme a atividade exercida.
●	Beneficiário do seguro desemprego: comprovante do benefício (calendário de recebimento com todas as parcelas e valores que serão recebidos)
➤	PENSÃO ALIMENTÍCIA:
●	Declaração de renda por recebimento de pensão alimentícia constante no ANEXO VII deste edital.
➤	RENDIMENTOS PROVENIENTES DE AUXÍLIO FINANCEIRO DE TERCEIROS:
●	Declaração de renda por recebimento de auxílio financeiro de terceiros, constante no ANEXO VIII deste edital.
➤	AUTÔNOMOS, PROFISSIONAIS LIBERAIS, TRABALHADORES INFORMAIS E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI
●	Declaração de autônomo/ profissional liberal/ trabalhador informal e microempreendedor individual (MEI) constante no ANEXO IX deste edital.
➤	FAMÍLIAS COM OUTROS PROVENTOS (RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS)
●	Declaração de rendimentos de aluguel constante no ANEXO X deste edital.

*Entende-se por doenças crônicas, com base na Portaria MPAS-MS-2.998/2001, as seguintes doenças, devidamente comprovadas mediante laudo médico: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget - osteíte deformante; síndrome da imunodeficiência adquirida - Aids; contaminação por radiação e hepatopatia grave



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

APÊNDICE II
TABELA DE PONTUAÇÃO

VARIÁVEL	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
PROCEDÊNCIA ESCOLAR (*) (Ensino Médio)	Todo em escola pública	30
	Maior parte em escola pública	25
	Todo em escola particular, como bolsista ou escola filantrópica.	20
	Maior parte em escola particular	15
	Todo em escola particular	10
RENDA PER CAPITA FAMILIAR	Menor que $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente	30
	De $\frac{1}{4}$ até $< \frac{1}{2}$ do salário mínimo vigente	25
	De $\frac{1}{2}$ até $< \frac{2}{3}$ do salário mínimo vigente	20
	De $\frac{2}{3}$ até < 1 salário mínimo vigente	15
	De 1 a 1 e $\frac{1}{2}$ do salário mínimo vigente	10
COMPOSIÇÃO FAMILIAR (Membros do núcleo familiar)	Membros menores de 18 anos	05
	Membros maiores de 60 anos, sem renda	05
AGRAVANTES DE VULNERABILIDADE SOCIAL (**)	Indicadores que agravam a situação de vulnerabilidade social do estudante, elencados previamente pela equipe de Serviço Social, conforme as competências teórico-metodológica, ético-política e técnica-operativa da profissão.	Até 30
INSCRIÇÃO DEFERIDA PARA O APOIO EMERGENCIAL E/OU ESTUDANTE CONTEMPLADO(A) COM BOLSA PRPG POR VULNERABILIDADE.	Estudante deferido ou contemplado em Apoio Emergencial e/ou contemplado com bolsa PRPG por vulnerabilidade socioeconômica.	15
FORMA DE INGRESSO NA PÓS-GRADUAÇÃO (***)	Ingresso por ampla concorrência	05
	Ingresso por ações afirmativas	15

(*) Entende-se como escola da rede pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo poder público, nos termos do inciso I do Art. 19 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Nº 9.394, de 20/12/1996. Escolas filantrópicas ou comunitárias não são consideradas escolas da rede pública de ensino.

(**) A pontuação do item será estabelecida através da avaliação socioeconômica realizada pelo(a) Assistente Social, com base nas informações e documentos constantes na solicitação do estudante e nos indicadores de agravamento de vulnerabilidade social, previamente estabelecidos em instrumental interno e exclusivo do Serviço Social.

(***) A Resolução CONSEPE 58/2016 “Dispõe sobre ações afirmativas na Pós-Graduação Stricto Sensu na UFPB para candidatos autodeclarados e oriundos da população negra, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e pessoas com deficiência”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que CEDI o imóvel sito na Rua/Av. _____, Nº _____, bairro _____, na cidade de _____, para o Sr.(a) _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, com fins residenciais.

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão indeferir a solicitação do estudante. Assumo total responsabilidade pelas informações citadas acima.

_____, _____ de _____ de 2022.
 Cidade / data/ mês

 Assinatura do Declarante

Obs.: Anexar cópia do documento de identidade do declarante.

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO II
DECLARAÇÃO INFORMAL DE ALUGUEL

(Declaração para quem mora de aluguel e não tem contrato de locação)

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei que ALUGO o imóvel sito na Rua/ Av. _____ Nº. _____, bairro _____, na cidade de _____ para o Sr.(a) _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____. Sendo cobrado o aluguel no valor de R\$ _____ (_____).

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão indeferir a solicitação do estudante. Assumo total responsabilidade pelas informações citadas acima.

_____, _____ de _____ de 2022.
 Cidade / data/ mês

 Assinatura do Declarante

Obs.: Anexar cópia do documento de identidade do declarante.

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO NÃO JUDICIAL

Eu, _____, portador (a) do
 RG nº _____, órgão/expedidor _____, e CPF nº
 _____, declaro para os devidos fins, que estou separado (a) de corpo
 do Sr.(a) _____
 há _____ (informar o tempo em dias, meses ou anos).

Cidade / data/ mês

_____, ____ de _____ de 2022.

 Assinatura do declarante
 (NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Eu, _____, RG _____,
 órgão emissor _____, CPF _____, domiciliado na
 _____, nº
 _____, bairro _____, cidade _____, estado _____,
 declaro ser economicamente independente, custeando **todas** as minhas despesas, inclusive moradia, com
 renda própria bruta no valor mensal de R\$ _____, há pelo
 menos _____ (especificar o tempo em meses ou anos), decorrente da atividade
 _____ (excluídos os auxílios estudantis ou bolsas acadêmicas).

Cidade / data/ mês _____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do estudante
 (não precisa reconhecer firma)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____, RG: _____
 CPF _____ - _____, domiciliado _____ na
 _____, nº _____, bairro _____
 _____, cidade _____, Estado _____, declaro que **NÃO**
 exerço atividade remunerada, vivendo da renda oriunda de:

Cidade / data/ mês _____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do declarante
 (NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE AGRICULTOR OU TRABALHADOR RURAL

Eu, _____, RG _____
 CPF _____, declaro que sou agricultor(a), residente e domiciliado (a) na localidade de _____, município de _____.

() Afirmo que sobrevivo da agricultura familiar, sendo a mesma para subsistência da minha família, possuindo uma área de terra total de _____ hectares, com área plantada de _____ hectares.

() Afirmo que sobrevivo da agricultura, possuindo uma área de terra total de _____ hectares, com área plantada de _____ hectares, e renda mensal média de R\$ _____, e que o número de dependente desta renda é de _____ pessoas.

() Afirmo que trabalho na área rural em propriedade de terceiros sem vínculo empregatício, com renda média mensal de R\$ _____.

Observação: assinalar uma das opções acima, de acordo com a situação familiar.

Cidade / data/ mês _____, _____ de _____ de 2022.

 Assinatura do declarante

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE RENDA POR RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

(PARA O ESTUDANTE USUÁRIO OU MEMBRO DA SUA FAMÍLIA)

Eu, _____, portador do RG nº _____, órgão/expedidor _____, e CPF nº _____, declaro para os devidos fins, que recebo a renda referente a pensão alimentícia de _____ (nome da pessoa que paga a pensão).

Declaro ainda que a renda mensal obtida com a pensão alimentícia acima é de R\$ _____ (_____).

Cidade / data/ mês _____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do declarante
 (NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RENDA POR RECEBIMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO DE TERCEIROS

(PARA O ESTUDANTE OU MEMBRO DA SUA FAMÍLIA)

Eu, _____, portador do RG nº _____, órgão/expedidor _____, e CPF nº _____, declaro para os devidos fins, que recebo a renda referente à **AUXÍLIO FINANCEIRO DE TERCEIROS** de _____ (pessoa de quem você recebe o auxílio).

Declaro ainda que a renda mensal obtida com o **AUXÍLIO FINANCEIRO DE TERCEIROS** é R\$ _____ (_____).

Cidade / data/ mês _____, _____ de _____ de 2022.

 Assinatura do declarante
 (NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO/ PROFISSIONAL LIBERAL/ TRABALHADOR INFORMAL E
 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão/expedidor _____ e CPF nº _____, declaro que sou trabalhador autônomo, profissional liberal, trabalhador informal ou microempendedor individual, desenvolvendo atividade de _____ e recebendo uma renda mensal de R\$ _____ (_____).

Cidade / data/ mês _____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do declarante
 (NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão/expedidor _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declaro que recebo mensalmente rendimentos provenientes de aluguel no valor de R\$ _____ (_____), referente a um imóvel localizado à Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____.

Cidade / data/ mês _____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do declarante
 (NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.